Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2112/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7465/2014
PROTOCOLO	**:** 1492478
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADA	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADA	**:** EDITORA POSITIVO LTDA
VALOR	**:** R$ 1.539.120,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular por demonstrar a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo/2014 e da execução financeira ao Contrato n. 879/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Editora Positivo Ltda.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 879/2014, decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, e a empresa Editora Positivo Ltda, tendo como objeto a aquisição de acervo bibliográfico da Coleção "Matemática com Alegria", para atender a implementação do Projeto Além das Palavras, no valor de R$ 1.539.120,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e vinte reais), com prazo de vigência de 9 (nove) meses, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, secretária de estado de Educação à época.

No decorrer da execução contratual houve a formalização de um termo aditivo, cujo objeto refere-se à alteração da forma de pagamento, reduzindo o número de parcelas em face do encerramento do exercício financeiro e do período da gestão governamental.

O procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) foram julgados legais e regulares por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.ODJ-767/2016 (peça 22), devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1418, edição do dia 27.9.2016.

Apreciam-se, neste momento, a regularidade da execução financeira do objeto contratual (3ª fase) e a licitude do termo aditivo, com fulcro no art. 120, III, e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-17391/2017 (peça 25), manifestou-se pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-17474/2018 (peça 26), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do aditivo e da execução financeira do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas no art. 61, parágrafo único, e no art. 65, II, "c", ambos da Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, no que se refere à formalização do 1º Termo Aditivo/2014 ao

Contrato n. 879/2014.

Observa-se, ainda, que a execução financeira da presente contratação atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64, restando assim demonstrada:

- Empenho: R$ 1.539.120,00;
- Nota fiscal: R$ 1.539.120,00;
- Ordens de pagamento: R$ 1.539.120,00.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo/2014 ao Contrato n. 879/2014 e da execução financeira do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB- RCC
SETAC. KBV-LMS/DSSM